Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECRETO N° 048/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto n° 39/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Encantado/RS, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei 13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, atinentes ao fato, e dá outras providências.

ADROALDO CONZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020;

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 01 de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a recomendação da Promotoria de Justiça de Encantado, exarada no procedimento n° 01754.000.231/2020;

CONSIDERANDO a confirmação oficial de casos do COVID 19 (novo Coronavírus) no Vale do Taquari;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.154/2020, de 1° de abril de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública declarado por meio do Decreto n° 55.128/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.162/2020, de 03 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual 55.154/2020, de 1° de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.1177/2020, de 08 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual 55.154/2020, de 1° de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Inciso XI do Art 4º, acrescentados os Incisos VI a VIII ao § **2º** do Art. **5º** acrescentado o Inciso XXXVI ao § **1º** e acrescentado o § **5º** ao Art. 17 e acrescentado o Art. 43-A e a Seção I dentro do Capítulo IV-A ao Decreto 39/2020, de **1º** de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

XI – Determinar a utilização de equipamento de proteção individual – EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público.

Art. 5º .....

§ 2º

.....

VI – aos restaurantes e as lancherias, que poderão atender ao público, deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no Art. 4° deste Decreto;

VII – aos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no Art. 4° deste Decreto;

VIII – aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no Art. 4° deste Decreto.

Seção XI
Das atividades e serviços essenciais

Art. 17. .....

§ 1º .....

I - .....
.....
.....
XXXVI - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas a emissão ou a renovação de Alvará de Prenvenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.

§ 5º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiros Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prenvenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.

CAPÍTULO IV-A
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DO COVID-19

Seção I

Art. 43-A. Os hospitais da rede pública e da rede privada deverão registrar, diariamente, no sistema de monitoramento do COVID-19, disponibilizado

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

pela Secretaria Estdual da Saúde, os dados atualizados referentes ao COVID-19 "novo coronavírus" na sua Instituição, indicando taxa de ocupação, número de respiradores e de pacientes internados, suspeitos e confirmados, sendo responsabilidade da direção geral do hospital a inserção dos dados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 09 DE ABRIL DE 2020.

ADROALDO CONZATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOANETE CARDOSO MASIERO
Secretária Geral de Governo